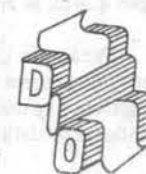




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0724 MACAPÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 1993 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0125 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a criação do Banco de Leite Humano no Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco de Leite Humano no Estado do Amapá.

§ 1º - O Banco de Leite Humano de que fala o caput deste artigo, funcionará nas dependências da Maternidade Mãe Luzia.

§ 2º - Os profissionais responsáveis pela coleta do leite humano serão designados pela Diretoria da Maternidade Mãe Luzia.

Art. 2º - Os profissionais responsáveis pela coleta do leite humano, serão treinados em um centro especializado neste tipo de serviço.

Art. 3º - O Governo do Amapá, deverá abrir crédito suplementar ao orçamento do Estado para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 0126 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Fica o Poder Executivo autorizado a criar, fixar e disciplinar o Conselho Estadual do Trabalhador e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, fixar e disciplinar o CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHADOR - CET, órgão colegiado da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, será órgão normativo, deliberativo e consultivo entre as entidades que o compõe no Estado do Amapá.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual do Trabalhador compete:

I - Elaborar e reformular o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Governo do Estado;

II - a proposta de diretrizes, e de ações para a Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, na área Sindical;

III - a avaliação permanente do resultado dos conflitos trabalhistas;

IV - fixar normas: sobre fiscalização na área trabalhista, em empresas privadas ou públicas;

V - a proposta de diretrizes de medidas para melhoria das condições de segurança do trabalho;

VI - a avaliação das propostas de mudanças na estrutura sindical e na legislação trabalhista;

VII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional do Trabalhador e com os Conselhos Estaduais e congêneres;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária respeitadas as normas gerais pertinentes à matéria e aos tetos pré-estabelecidos no orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania;

IX - conceder licença aos Conselheiros desde que devidamente justificadas;

X - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

XI - analisar a política econômico-social do ponto vista dos trabalhadores;

XII - estabelecer critérios para a liberação de recursos financeiros e materiais para entidades sindicais e outras entidades representativas de classe de trabalhadores;

XIII - exercer outras atividades conferidas, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania, atendendo razões superiores no interesse da política trabalhista do Estado, tem direito de veto em qualquer matéria objeto de deliberação do Conselho.

Art. 4º - O Secretário da SETRACI, poderá submeter ao Conselho para deliberação, qualquer Projeto sobre matéria de competência do mesmo.

Art. 5º - O Conselho Estadual do Trabalhador é constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo Governador do Estado, dos quais 6 (seis) serão indicados pelo próprio plenário entre pessoa de notório saber e experiência em matérias trabalhistas e sindicais pelo Secretário da SETRACI, observada a devida representação nas entidades sindicais ou associações de classe.

§ 1º - Os conselheiros se dividem em:

a) Representante da SETRACI, Secretário como presidente nato;

b) Diretor do Departamento do Trabalho SETRACI, como Secretário Executivo nato;

c) Representante do Tribunal Regional do Trabalho, (o presidente);

d) Representante da Delegacia Regional do Trabalho, (o delegado);

e) Diretor da Divisão de Segurança, Medicina e Higiene no Trabalho - SETRACI;

f) Diretor da Divisão de Relações Sindicais e Empresariais - SETRACI;

g) Representante dentre as entidades de classes escolhidos em plenário em número de 6 (seis) conselheiros.

§ 2º - Estes 6 (seis) Conselheiros com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Os Conselheiros serão substituídos por suplentes nos casos de licença, ausência ou impedimentos.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo o Governador do Estado nomeará 03 (três) suplentes com o mandato de 02 (dois) anos, permitidos a recondução por mais um período;

§ 2º - A convocação dos suplentes obedecerá ao critério de rodízio.

Art. 7º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse, e os servidores públicos, como os empregados de empresas privadas ou autárquicas, terão abonadas as faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

Art. 8º - Aos Conselheiros com mandato de 02 (dois) anos, será permitida a recondução por mais 01 (um) período de duração.

Parágrafo único - De 02 (dois) em 02 (dois) anos a trinta e um (31) de dezembro dos anos ímpares cessará o mandato dos conselheiros.

Art. 9º - A perda da condição legitimadora da investidura do cargo para os conselheiros representantes de órgão implicará o seu automático afastamento do Conselho.

Art. 10 - O Governador do Estado nomeará novo Conselheiro para completar o mandato ou substituir aquele que deixar de exercê-lo por morte, renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único - Configura-se a renúncia tácita pela ausência por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem pedido de licença autorizado.

Art. 11 - Ao Secretário da SETRACI, como presidente nato do conselho, fica reservado o voto de qualidade.

Parágrafo único - Todas as vezes que o Governador do Estado se fizer presente a reunião, a mesma será presidida por ele.

Art. 12 - O Conselho terá um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros por maioria absoluta em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária 02 (duas) vezes por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente, desde que haja matéria em caráter de urgência.

Parágrafo único - As comissões reunir-se-ão no intervalo das sessões plenárias, para estudo de assuntos de sua especialidade e outros que lhe forem atribuídos de conformidade com o Regimento Interno.

Art. 14 - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado sendo considerando relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 15 - Os Conselheiros terão direito a transportes e diárias quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Art. 16 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho distribuir-se-ão pela Secretaria geral e pela Assessoria Técnica.

Art. 17 - Poderão servir na secretaria geral e assessoria técnica:

I - servidores públicos colocados à disposição do Conselho, por solicitação do seu presidente, após deliberação tomada em sessão plenária, por maioria de votos;

II - pessoas físicas ou jurídicas contratadas para execução de serviços técnicos eventuais, sem vínculo empregatício após pronunciamento do Conselho, por maioria de votos, em sessão plenária, respeitando as normas pertinentes a matéria e às disponibilidades de recursos destinados à manutenção do Conselho.

Parágrafo único - A contratação dos serviços previsto no inciso II do artigo 17 estará sujeito ao disposto no artigo 3º deste Projeto de Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente da SETRACI.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 0127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Assegura aos portadores de deficiência física, e idosos, a entrada gratuita nos estádios, ginásios esportivos, teatros e outras entidades de esporte públicos do Estado do Amapá.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade de entrada nos está-

dios, ginásios esportivos, teatros e outras entidades de esporte e lazer mantidas pelo Estado do Amapá, às pessoas portadores de deficiência física e idosos, em todas as competições e apresentações que ali se realizarem.

Parágrafo Único - Os ginásios, estádios, teatros e outras entidades de esporte e lazer reservarão 5% (cinco por cento) de suas respectivas capacidades instaladas para receberem gratuitamente portadores de deficiência física e idosos.

Art. 2º - Os beneficiários da presente Lei, se inscreverão junto às entidades que observarão estritamente a ordem de inscrição para a concessão de vaga e disto serão informados em tempo hábil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 0128 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Regulamenta o art. 10, do ato das disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Produção Hortifrutigranjeiros - PPH, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado do Amapá.
- Art. 2º - O Estado do Amapá, concederá incentivos fiscais e fornecerá assistência técnica e extensão rural gratuita aos micros e pequenos produtores rurais instalados próximo aos centros urbanos.
- Art. 3º - Consideram-se incentivos fiscais para efeitos da presente Lei:
- I - Concessão de apoio financeiro ao micro e pequeno produtor agrícola, através de Programa de Crédito Rural do Banco do Estado do Amapá - BANAP;
- II - Fornecimento de sementes e mudas testadas ou adaptadas para a melhoria na qualidade da produção com aumento na produtividade;
- III - Fornecimento gratuito de assistência técnica e extensão rural aos micros e pequenos produtores participantes do Programa de produção de hortifrutigranjeiro;
- IV - Apoio à comercialização dos produtos diretamente nas feiras do produtor e do agricultor.
- Art. 4º - A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento procederá a seleção dos agricultores para, posteriormente, encaminhá-los ao BANAP para efeito da concessão prevista no inciso I do art. 3º desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2169 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 0117, de 12 de novembro de 1993;

RESOLVE:

1º - Nomear para constituir a Comissão encarregada de proceder licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, objetivando a alienação, por venda, do Frigorífico Estadual do Amapá:

JANARY CARVÃO NUNES, Secretário de Estado da Administração;

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

JOSÉ FERREIRA COSTA, Procurador Para Assuntos Patrimoniais;

ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES, Engenheiro Civil;

LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, Engenheiro Civil.

2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário de Estado da Administração.

3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2170 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004574/93-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, AUGUSTO CESAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "A", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 29.09.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2171 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019300/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FRANCISCO AMANCIO DOS SANTOS, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "A", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2172 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019295/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA ELIZABETE RAMOS DA CONCEIÇÃO, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "A", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2173 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019349/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DURVALINA MIRANDA DA LUZ, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe

"B", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2174 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019119/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOZIEL ARANHA DA SILVA, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "B", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2175 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019351/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIDALVA CARDOSO MACIEL, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "C", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2176 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019236/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA DAURIMAR GOMES MORAES, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "A", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2177 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019301/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MANOEL LUIZ DE MATOS RICARDINO, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "C", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

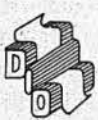
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2178 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28340.019030/93-SEECE,



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 468 - Centro

Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444

Ramais: 2134 - 2137 - 2138

Fax: (096) 212-2104

Telex: 96-2361

CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral	CR\$ 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I	CR\$ 5,00
- Modelo II	CR\$ 7,00
- Modelo III	CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	CR\$ 75,00
Exemplar Atrasado	CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	CR\$ 400,00
Página exclusiva	CR\$ 47.000,00
Proclama de Casamento	CR\$ 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALAIDE LIMA MONTEIRO, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "B", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2179 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019286/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "A", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2180 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.019285/93-SEECE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ROSILENI PELAES DE MORAIS, do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, classe "C", referência 01, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01.10.93.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2181 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.005412/93-SEAD,

RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ ADAUTO BITENCOURT, JOSÉ RICARDO SARQUÍS e WILSON ROBERTO DIAS MALCHER, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as responsabilidades pelas avarias causadas ao N/M Comandante "PEDRO SEABRA", ocorridas no dia 05.11.93, referenciadas no Processo nº 28790.005412/93-SEAD.

Macapá-AP, em 07 de dezembro de 1993.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 372/93-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão II, NS e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia 30 de novembro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO
Corregedor em Exercício/DEFENAP

PORTARIA
(P) Nº 373/93-DEFENAP

A CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 6º "CAPUT", DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores HELOÍSA HELENA FURTADO DE MENEZES, Assistente Jurídica, atualmente exercendo a função de CHEFE DA DEFENSORIA DISTITAL, CDS-1/DEFENAP e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, ambos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, nos dias 01 e 02 de dezembro do corrente ano, a fim de cumprirem a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO
Corregedor em Exercício/DEFENAP

PORTARIA
(P) Nº 374/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de CORREGEDOR, CDS-3/DEFENAP, MARIA DO CARMO DALMÁCIO RODRIGUES SILVESTRE, CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, CDI-2/DEFENAP, JOSAFÁ BASTOS LIMA, Aux. de Serv. Diversos, Classe "B", Padrão III, NI e MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, Datilógrafa, Classe "D", Padrão II, NI, todos lotados nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajarem da sede de suas atividades MACAPÁ - até ao Município de LARANJAL DO JARI, a serviço da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no período de 29.11 a 03 de dezembro do corrente, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 375/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor MANOEL MACIEL LEAL, como AGENTE DE PORTARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades,

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE DE PORTARIA MANOEL MACIEL LEAL, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

CABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 02 de Dezembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP
AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA
(P) Nº 376/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA GUEDES, como AGENTE ADMINISTRATIVO da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE ADMINISTRATIVO FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA GUEDES, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 02 de Dezembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 377/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor JOSÉ CARLOS BARROS REIS, como AGENTE ADMINISTRATIVO da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR o AGENTE ADMINISTRATIVO JOSÉ CARLOS BARROS REIS, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 02 de Dezembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 378/93-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora VALDIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, como AGENTE ADMINISTRATIVO da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha com dedicação suas atividades.

RESOLVE:

ELOGIAR a AGENTE ADMINISTRATIVO VALDIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 02 de Dezembro de 1993.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

Serviços Públicos, através de sua comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de construção de uma EPC, c/ 04 salas de aula e residência p/ professor, na localidade de Coração.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. FAB nº 1276-Centro.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (Oitocentos Cruzeros Reais).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões, da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no dia 30 de Dezembro de 1993, às 09:00 (Nove) horas.

Macapá, 07 de Dezembro de 1993

Engº RAIMUNDO EDVALDO DAMTAS TORRES
Presidente da CLOS/SOSP/GEA
(em exercício)

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0202/93-GAB/PRESI/TCE.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto (N) nº 0031 de 06 de fevereiro de 1993.

CONSIDERANDO o contido no protocolado nº 003033, de 07 de dezembro de 1993, procedente do Serviço de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Dr. LUCIVAL DA SILVA ALVES, Auditor; DENIA MARIA FORTUNATO BARBOSA, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro e MARIA CRISTINA HOMOBONO BRITO AYRES DA SILVA, Assessora Especial; para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo nº 003033.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 07 de dezembro de 1993

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

- Presidente do T.C.E-AP -

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : Maria dos Anjos Tavares da Silva

Exec.Diversa : 92.0000337-0
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
Executada : BOUTILLIER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados : PA110- Jamil Moreno Sales
PA259-Luiz Ribeiro de Almeida
"J. Defiro o pedido de fls. 208 /

209, eis que o produto da alienação dos bens penhorados (fls.88 e 113), é insuficiente à satisfação do débito (CPC art.667,II, analogicamente aplicado e 591). 2.-Proceda-se a penhora dos valores depositados pela Executada, então autora consignante, nas contas referida a fls. 208/209, os quais deverão ser depositados em nova conta a disposição do Juízo. 3.-Intime-se pessoalmente a Executada da nova penhora. Expeça-se Carta Precatória. Mep, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec.Diversa : 92.0000337-0
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
Executada : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : PA110- Jamil Moreno Sales
"J. Indefiro, eis que nas Capitais dos Estados tem-se por aperfeiçoada a intimação pela publicação dos atos no órgão oficial (CPC art. 236, caput). Assino ao Subscritor desta petição o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o atendimento da norma do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63. I. Mep, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Emb.a Exec. : 92.0001575-1
Embargante : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado : PA110- Jamil Moreno Sales
Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
"J. Indefiro, eis que nas Capitais dos Estados tem-se por aperfeiçoada a intimação pela publicação dos atos no órgão oficial (CPC art. 236, caput). Assino ao Subscritor desta petição o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o atendimento da norma do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63. I. Mep, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Consignatória : 92.0000376-1
Requerente : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogados : PA110- Jamil Moreno Sales
PA259- Luiz Ribeiro de Almeida
Advogado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco

"J. Aguarde-se, no arquivo provisório, a iniciativa da Autora. I. Mep, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Desapropriação : 92.0001569-7
Autor : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O.do N. Juca
Réu : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogados : PA3737-Eliana V.A. Monteiro e RS9657- Humberto Jardim Machado

DATA DA AUDIÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 14 de janeiro de 1994 as 14:30 horas para Audiência de Instrução de Julgamento. Macapá, 06 de dezembro de 1993. Maria dos Anjos Tavares da Silva- Diretora de Secretaria.

Ação Criminal : 93.0000979-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : IBERÊ GUIMARÃES DE ANDRADE
Advogado : AP152- Cícero Borges Bordalo Júnior

"J. Indefiro, vez que o Denunciado já ofereceu sua resposta preliminar (fl.144), estando, o feito presentemente, aguardando devolução de precatória expedida para sua citação. I. Macapá, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Recl.Trabalhista : 92.0000305-2
Reclamante : PAULO BARBOSA DIAS
Advogada : AP011A- Hiromi Sanada
Reclamado : CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL

"J. Defiro, vez que o Subscritor desta petição possui poderes para, em nome do Recte., receber e dar quitação em juízo (fls.06,50,59 e 65). Expeça-se alvará de levantamento das importâncias depositada a fl. 104,v. e a título de FGTS. I. Mep, 06.12.93. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec.Fiscal : 93.0000743-2
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O.do N. Juca
Executado : AMORIM E MACHADO LTDA

Exec.Fiscal : 93.0000770-0
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O.do N. Juca
Executado : ARMINO DA SILVA VILHENA

Exec. Fiscal : 93.0000786-6
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SECRETARIAS DE ESTADO

Obras e Serviços Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 086/93-CLOS/SOSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e

Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
 Executado : **BERNARDO PERES DE OLIVEIRA**
 "Vistos, etc... 3.- Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a Execução Fiscal. Sem custas por incabíveis (Lei nº 6.830, de 22.09.80, art. 26). Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso formalizada e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 06 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

Mand. Segurança: 93.0000692-4
 Impetrante : **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**
 Advogado : AP43-Cristovam Soares do Nascimento, AP91B- Domingos Nery dos Santos
 Impetrados : **DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ e CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**
 "Vistos, etc... Por todo o exposto, com esteio no art. 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** com relação ao Delegado Regional do Banco Central do Brasil, dada a sua ilegitimidade de passiva **ad causam**. 17.- **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, tornando definitiva a liminar concedida, a fim de eximir o Impetrante de recolher o imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira- IPMF. Condeno a União Federal, parte passiva, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, monetariamente corrigido. Restitua-se ao Impetrante os valores indevidamente pagos a título de custas, em virtude da isenção legal (Lei nº 6.032, de 30.04.74, art. 9º, I). Oficie-se aos Impetrados, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença (Lei nº 1.533, de 31.12.51, art. 11, caput). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por força do duplo grau obrigatório (Lei nº 1.533/51 art. 12, § único). Transitada em julgado esta sentença, proceda a Secretaria a retificação na autuação, para o fim de excluir o Delegado Regional do Banco Central da posição de Impetrado. P.R.I. Macapá, 06 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Execução Fiscal : 93.0000580-4
 Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENÓ VÁVEIS - IBAMA**
 Procuradores : José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
 Executado : **J. DA COSTA PEREIRA**
 "Vistos, etc... 3.- Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a execução Fiscal. Custas pelo Executado, já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso formalizada e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 06 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Justificação : 93.0000834-0
 Justificante : **TEODORO CAMPELO DA SILVA**
 Advogado : AP145- Nilson Alves Costa
 Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador-Chefe : José Chagas Alves
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador : Roberto Bastos da Silva
 "Vistos, etc... Por todo o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, em virtude da ausência de um dos pressupostos processuais (CPC art. 267, IV). Sem custas, em face da isenção legal (Lei nº 7.986/89 art. 3º, § 1º). Honorários advocatícios inabíveis na espécie. P.R.I. Macapá, 06 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 12 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 07 de dezembro de 1993

Maria dos Anjos Soares da Silva
 Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
 SETOR DE PROCESSO

EDITAL Nº 062/93
 PROC. Nº 278/93 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente, faz saber aos interessados, que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, foi requerido o Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO REGIONAL: Adail Barriga Dias, Walter Mourão da Costa, José Moraes da Silva, Ezequias Gomes Martins, Edson Batista de Assunção, Nilo Eugênio Barriga, Elias Naves da Costa, Raimundo Barbosa da Silva, Maria Raimunda Amorim da Silva, Valdez Mourão da Costa, Moyses Vilhena Coelho, Francisco Alberto Fernandes, Nestor Raimundo Barbosa Pinheiro, Marildo Almeida Ferreira, Charles José Barbosa da Costa, Maria Ramos Dias, José Luiz Pantoja Ramos, José Pantoja Ramos, Raimundo Barata Costa, Wandecy Pantoja Ramos e o Líder na Assembleia Legislativa.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL: Raimundo Carmo de Souza Chagas, Antônio Cardoso Gomes, José Osvaldo Barbosa da Costa, Jacivaldo Barbosa da Costa, Edileusa Barbosa da Costa e Felonias Brito da Costa.

III - DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Adail Barriga Dias e Walter Mourão da Costa.

IV - SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Nilo Eugênio Barriga e Valdez Mourão da Costa.

V - COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Adail Barriga Dias
 1º Vice-Presidente: Walter Mourão da Costa
 2º vice-Presidente: Ezequias Gomes Martins
 Secretário Geral : Maria Ramos Dias
 1º Secretário : José Luiz Pantoja Ramos
 1º Tesoureiro : Edson Batista de Assunção
 2º Tesoureiro : Moyses Vilhena Coelho
 Vogais : Marildo Almeida Ferreira
 Nestor Raimundo Barbosa Pinheiro
 Suplentes : Raimundo Barata Costa, Francisco Alberto Fernandes, Maria Raimunda Amorim da Silva e Raimundo Edson Amorim da Silva.

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz publicar o presente Edital nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/Am, em 06 de dezembro de 1.993.

(a) **LEANDRO MARQUES ALBERTO**
 Diretor da Secretaria Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 120/93
PROCESSO Nº 191/93 - CLASSE VII
REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AMAPARI
REQUERENTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
RELATOR: JUIZ EDINARDO SOUZA

E M E N T A

Comprovado o cumprimento das exigências legais pelo Partido Político, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

ACÓRDÃO

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, a unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal - PFL, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 02 de dezembro de 1.993.

(a) Des. **GILBERTO PINHEIRO**
 Presidente
 (a) Juiz **EDINARDO SOUZA**
 Relator
 (a) Dra. **REGINA COELI CAMPOS MENEZES**
 Procuradora Regional Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA

ACÓRDÃO Nº 121/93
REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAPÁ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
RELATOR: JUIZ EDINARDO SOUZA

E M E N T A

Comprovado o cumprimento das exigências legais pelo Partido político, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

ACÓRDÃO

ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, a unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Mobilização Nacional - PMN, nos termos do voto do Relator que passa a integrar o julgado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 03 de dezembro de 1.993.

(a) Des. **GILBERTO PINHEIRO**
 Presidente
 (a) Juiz **EDINARDO SOUZA**
 Relator
 (a) Dra. **REGINA COELI CAMPOS MENEZES**
 Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 405 /93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça

do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o Doutor **JOSÉ FELIPE DE ARAJO** do Cargo de Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene, a partir do dia 16 de novembro de 1.993.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 06 de dezembro de 1993.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 406/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

R E S O L V E :

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. **MARCONI MARINHO PIMENTA**, para auxiliar na 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, a partir de 05.12.93.

Revogam-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 06 de dezembro de 1.993.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 407/93-GAB/PRESIDENCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

R E S O L V E :

DESIGNAR a MMA. Juíza de Direito Substituta, Dra. **MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO**, para auxiliar na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir do dia 07.12.93.

Revogam-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 06 de dezembro de 1.993.

Des. **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0202/93-GAB.**

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

R E S O L V E :

I - Designar a doutora **ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO**, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá, para substituir o Juiz de Direito Doutor **CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA**, no plantão do período de 04 a 10 do corrente mês.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 06 de dezembro de 1993.

Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**
 Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

39ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Registro nº 000422

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 042/93 - CAPITAL

Impetrante : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogado : Boris Trindade
Informante : Comissão Processante do Ministério Público do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Dôglas Ramos.

DECISÃO : "Ordem não conhecida, à unanimidade, face a incompetência do Tribunal, declinando-se da competência para uma das Varas Cíveis da Capital, nos termos dos votos do relator."

EMENTA : "ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA. Não se conhece de Mandado de Segurança, declinando-se da competência para a Justiça de 1º Grau de Jurisdição, quando a autoridade coatora não possui foro privilegiado."

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

André Luiz de Souza Barreto
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que no dia **16 (dezesesseis) de dezembro** do ano em curso (quinta-feira), às **08:00 horas**, no 1º andar da sede provisória do TJAP, na sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a **4ª Sessão Extraordinária** para julgamento dos seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 041/93 - CAPITAL

Impetrante : Estado do Amapá
Advogados : Paulo de Tarso Dias Klautau
José Ferreira Costa
Informante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Gilberto Pinheiro

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 058/93 - CAPITAL

Impetrante : Annibal Barcellos
Advogado : Valdemir Marvulle
Informante : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mário Gurtyev

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

André Luiz de Souza Barreto
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ADITAMENTO À PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que no dia **15 (quinze) de dezembro** do ano em curso (quarta-feira), às **08:00 horas**, no 1º andar da sede provisória do TJAP, na sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a **14ª Sessão Ordinária** para submeter a denúncia, no que diz respeito a seu recebimento ou rejeição, à deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.038/90.

AÇÃO PENAL Nº 008/93 - CAPITAL

Autora : A Justiça Pública
Réu : Antônio Pereira de Almeida Filho
Advogados : Boris Trindade e Nivaldo Negrinho da Silva
Réu : Roberto Colares Gammachi
Advogado : Joselito Souza das Chagas

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1993.

André Luiz de Souza Barreto
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 093/93 - CAPITAL

Impetrante : Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADV.)

Paciente : MÁRCIO DE LIMA BARBOSA
Relator : Des. LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Vistos, etc..."

Trata-se de **habeas corpus** impetrado por **JOÃO FERREIRA DOS SANTOS** em favor de **MÁRCIO DE LIMA BARBOSA**, alegando ser facultade do paciente apelar em liberdade das decisões do Tribunal do Juri. Por pular-se ao tempo do julgamento estivesse livre o condenado.

Juntou certidão comprobatória da condenação do paciente a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal.

Requer, enfim, concessão da ordem para que o paciente ante aguarde em liberdade a decisão do remédio em referência.

Embora seja o **habeas corpus** ação de natureza especial, elencada dentre as garantias fundamentais do indivíduo, não há admitir-se sua desfundamentação probatória, diante de simples alegação de que o paciente estava livre ao tempo do julgamento. E assim há de ser tendo em vista o princípio da fundamentação das decisões do Judiciário insculpido no art. 93, inc. IX da Carta de Princípios. Ora, não pode o Magistrado se fundamentar em razões inexistentes nos autos (o que não está nos autos não está no universo) uma vez que deve existir determinada causalidade entre o alegado e o provado, em conformidade com o que prescreve o vetusto embora atualizado adágio segundo o qual o alegado e não provado e como se alegado não fosse. Não vislumbro, assim, **prima ictu oculi o fumus boni iuris** ensejador da concessão da medida in limine.

Em contra partida há de se destacar que o periculum in mora, pela própria situação de recolher preso no aguardo do reexame da questão, encontra-se presente. Contudo, inexistindo a comunhão dos dois requisitos essenciais não há como declarar em juízo liminar a suspensão dos efeitos supressores da liberdade do paciente.

Ante o exposto, indefiro a liminar, ante a falta de embasamento fático seguro apto a concessão **inaldita altera pars**. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 horas, e, após, encaminhe-se ao Ministério Público.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Apos, retornem-me os autos.

Macapá-AP, 26.11.93

(a) Des. LEAL DE MIRA

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

Petrus Soares Azevedo

Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRIO GURTYEV**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que no dia **14 (catorze) de dezembro** do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a **7ª Sessão Ordinária** para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que dependem de publicação e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 035 - Recorrente: **EDIVAL GIBSON MONTEIRO** - Advogado: Dr. MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 104 - Apelante: **EDILSON DA SILVA LIMA** - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÔGLAS RAMOS - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 125 - Apelante: **IZAÍAS JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA** - Advogado: Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

Nº 132 - Apelante: **WILSON DE SOUZA MACIEL** - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Nº 142/143 - Apelante: **NEY ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS** - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

Nº 151 - Apelantes: **LAÉRCIO FEITOSA** e **ORIVALDO CARDOSO DOS SANTOS** - Advogados: Drª. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA e Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO (DEFENSORES PÚBLICOS) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

Nº 158 - Apelante: **JOSÉ ARIMATÉIA ISÍDIO DE OLIVEIRA** - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Nº 161 - Apelante: **RAIMUNDO PIMENTEL NICOLAU** - Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Nº 162 - Apelantes: **JOSÉ MARIA DA SILVA SANTOS** e **RAIMUNDO PIMENTEL NICOLAU** - Advogados: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO e Dr. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Nº 167 - Apelante: **IZAÍAS JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA** - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des.

CARMO ANTONIO - Revisor: Des. DÔGLAS RAMOS.

Nº 170 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: VAN DERCLIDES VIANA BARBOSA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 020 - Remetente ex-offício: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - Partes: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA (PROCURADOR GERAL) e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 107 - Apelante: **JORGE BORGES CALADO** - Advogada: Drª. VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA - Apelado: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. SEBASTIÃO COELHO DA SILVA - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO.

Nº 109 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ALUIZIO DOS SANTOS SOUZA - Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO THOMAS NETO - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. DÔGLAS RAMOS.

Nº 124 - Apelante: **FÁBIO GUALBERTO MAURÍCIO SENA** - Advogada: Drª. LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO - Apelados: EDMUNDO EVELIM COELHO e s/m MARLY CALIXTO EVELIM COELHO - Advogado: Dr. EDSON FRANÇA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Nº 024 - Agravante: **PAULO ROBERTO CORREA RHABY** - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Agravado: MICHEL ROGER MENDES DOS SANTOS (repr. p/ sua genitora: CÁTTIA CRISTINA MENDES DOS SANTOS) - Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MIRANDA NOGUEIRA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

Nº 025 - Agravante: **RAIMUNDO IRANIR DA SILVA** - Advogado: Dr. WALDEMIR MARVULLE - Agravado: MÁRIO CESAR LIRA PIMENTEL - Advogada: Drª. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA - Relator: Des. DÔGLAS RAMOS.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

Petrus Soares Azevedo
PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/93-CPL/MPEA

A Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, faz saber aos interessados, que a partir das **7:30 horas** do dia **17 de dezembro** de 1993, em sua Sede, sito a **Av. FAB, 064, Centro**, em Macapá-AP, CEP 68.906-010, estará recebendo **PROPOSTAS** para aquisição de Veículos de Passeio e Utilitário.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no horário das **7:30** às **13:30 horas** até **03 (três) dias** úteis que antecederem a abertura das propostas.

Macapá-AP., 07 de dezembro de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO
Presidente da CPL/MPEA

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor **LOURIVAL ELIAS**, requeru junto ao **MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Proc. Administrativo nº 4145/93-PM, de 02.07.93, Tributação e Recolhimento do ITBI, Transferência de Nome no IPTU e Alvará de Regularização de Edificação, do imóvel residencial localizado sob o lote 567 (Ant. 24), Quadra 48, Setor 08, à Rua São Paulo, nº 156-Pavão, que encontra-se cadastrado em nome de **GENORA MACIEL AMANAJÁS**.

Os interessados em contestar referido pedido deverão fazê-lo por escrito, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação deste Edital, apresentando documentos probatórios, junto a Procuradoria Geral - Prédio da Prefeitura Municipal de Macapá, à **Av. FAB, nº 840 - Centro**.

Macapá-AP., 30 de novembro de 1993.

Cristovam Soares do Nascimento
CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTO